



TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si firmam o Município de Hortolândia e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Câmpus Hortolândia, visando à implantação, o monitoramento e o cumprimento das diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura.

O Município de Hortolândia, inscrito no CNPJ sob o nº 67995027/0001-32, situado na Av. José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro – CEP 13184-472, ora designado como ESTIPULANTE, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Ângelo Augusto Perugini, brasileiro, portador do RG nº 10.387.825-7 SSP/SP e CPF nº 377.210-00, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, doravante denominado IFSP, neste ato representado pelo Reitor Eduardo Antonio Modena, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.920.438-42, e RG nº 6.064.715-2 SP/SSP, nomeado por Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, ora designado como SIGNATÁRIA, firmam o presente **Termo de Adesão** que irá reger-se pelas disposições do Sistema Municipal de Cultura de Hortolândia – SMC (Lei 2.785/2013) e da Lei Municipal 2.830/2013 que institui o Plano Municipal de Cultura – PMC e cria o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e demais disposições legais aplicáveis, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

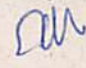
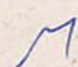
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Adesão** tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para a implantação, o monitoramento e o cumprimento das diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura – PMC - com implementação coordenada e compartilhada de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

2.1. O Plano Municipal de Cultura e suas respectivas revisões é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

2.2. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e instituições vinculadas que, a partir das

  1



diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve as diretrizes, estratégias, metas e ações que compõem a Lei 2.830/2013.

2.3. A Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer exerce a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos Termos de Adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTIPULANTE

3.1. Considerando as disposições do art. 3º da Lei Municipal 2.830/2013, são atribuições do ESTIPULANTE:

3.1.1. Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC e ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Parágrafo Único - Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, institutos, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo Termos de Adesão específicos.

3.1.2. Elaborar, em conjunto com a SIGNATÁRIA, o Plano de Trabalho e anexá-lo ao presente termo, indicando as metas do Plano Municipal de Cultura que serão atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SIGNATÁRIA

4.1. Por meio do presente **Termo de Adesão** a SIGNATÁRIA passa a integrar o Comitê Executivo do PMC, contribuindo para:

I – Formular as Políticas Públicas, Programas, Projetos e Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer por meio de sua participação no Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura;

II – Informar dados e indicadores que compõem o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;

III – Firmar parcerias e convênios com a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer apoiando a realização de shows, mostras, seminários, feiras, workshops, cursos, exposições, saraus, apresentações artísticas e quaisquer outras atividades inerentes ao campo da cultura e das diversas linguagens artísticas;

IV – Apoiar Programas, Projetos e Ações realizadas pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;

M *San*



38
A

V – Vincular sua marca às atividades em que figurar como patrocinadora ou apoiadora, respeitada a legislação vigente e o Manual de Identidade Visual da Prefeitura de Hortolândia;

VI – Colaborar na preservação de bens, documentos e coleções para comporem o Patrimônio Material do Município;

VII – Participar de ações intersetoriais que envolvam outras signatárias do presente Termo;

VIII – Promover o intercâmbio da produção cultural e para a gestão entre os entes que integram o Plano Municipal de Cultura;

IX – Realizar Fóruns Setoriais Livres e debates acerca da Cultura no Município e encaminhar suas propostas ao Comitê Executivo do PMC;

X – Estabelecer acordos para a realização e reconhecimento institucional e/ou certificação de cursos livres, workshops, oficinas e cursos regulares, técnicos e artísticos, e demais formações culturais promovidas pela Secult;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A SIGNATÁRIA designará pessoa responsável para acompanhar o desenvolvimento do presente **Termo de Adesão**, com poderes de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas em metas descritas no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º - A SIGNATÁRIA terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente **Termo de Adesão**, para indicar o responsável.

Parágrafo 2º - A SIGNATÁRIA e o ESTIPULANTE terão 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente **Termo de Adesão**, para elaborar o Plano de Trabalho, incluindo seu cronograma de ações.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á descumprido o presente **Termo de Adesão** pela inobservância dos prazos assinalados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1. As partes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste **Termo de Adesão**, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Municipal de Cultura e ao Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo 1º – As divulgações devem ser realizadas em consonância com a legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo 2º - A SIGNATÁRIA deverá respeitar os padrões descritos no Manual de Identidade Visual do Município de Hortolândia, sob pena de responsabilidade única e exclusiva.

SM

A



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Adesão tem vigência determinada pelo Plano de Trabalho, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme a lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente Termo de Adesão, mediante comunicação prévia e expressa à parte contrária no prazo de 30 (trinta) dias.

8.2. O presente **Termo de Adesão** será rescindido de pleno direito em casos fortuitos, força maior ou pela superveniência de legislação contrária.

8.3. O ESTIPULANTE poderá rescindir o presente **Termo de Adesão** caso a SIGNATÁRIA não cumpra quaisquer das obrigações pactuadas.

8.3.1. Antes da rescisão, a SIGNATÁRIA será notificada para exercer seu direito de defesa em prazo não inferior a 05 (cinco) dias.

8.3.2. O ESTIPULANTE deverá fundamentar a decisão.

8.3.3. Em caso de dolo ou culpa, a SIGNATÁRIA poderá ser responsabilizada por ressarcir os prejuízos causados.


8.3.4. Enquanto não reparados os prejuízos causados, a SIGNATÁRIA não poderá firmar novo **Termo de Adesão**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

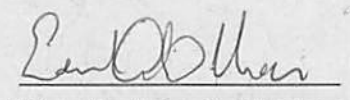
9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Adesão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Adesão em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Hortolândia, 27 de novembro de 2017.



Angelo Augusto Perugini
Prefeito Municipal



Eduardo Antonio Modena
Reitor